

NORMAS DE CONDUTA PARA TERCEIROS



CONTROLO DOCUMENTAL

Histórico de revisões/publicações

Versão	Data de Elaboração	Motivo de Revisão	Elaborado por
V1.0	Setembro 2025		DGCAF

Classificação do Documento

Classificação	Autorização de Distribuição
Público	Documento sem restrições em termos de leitura. Isto é, pode ser consultado por pessoas de dentro e fora da organização.

Responsabilidades e Aprovação

Elaboração/Revisão	Direção de Gestão Corporativa, Conformidade, Auditoria e Antifraude		
Verificação	DGCAF / AUDIT-CONFORM		
Aprovação	Conselho de Administração		
Assinatura		Data <i>(se aplicável)</i>	

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	3
Artigo 1º	4
Objeto e âmbito	4
Artigo 2º	4
Princípios gerais e valores da SPMS	4
Artigo 3º	5
Princípios gerais e de conduta	5
Artigo 4º	5
Prevenção e combate à corrupção	5
Artigo 5º	5
Conflito de interesses	5
Artigo 6º	6
Direitos humanos e trabalho digno	6
Artigo 7º	6
Não discriminação, igualdade de oportunidades e inclusão	6
Artigo 8º	6
Sustentabilidade	6
Artigo 9º	6
Confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação	6
Artigo 10º	7
Propriedade intelectual e uso de ativos	7
Artigo 11º	7
Cibersegurança	7
Artigo 12.º	7
Procedimentos de avaliação de risco	7
Artigo 13.º	8
Análise de incidentes e dever de comunicação	8
ANEXOS	9
ANEXO I	10

ENQUADRAMENTO

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, é uma Entidade Pública Empresarial com o estatuto de pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, estando a sua atuação regulada pelos seus estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, e restante legislação aplicável ao setor público empresarial.

A SPMS tem como **Missão** a prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde em matéria de compras e de logística, de serviços financeiros, de recursos humanos, de sistemas e tecnologias de informação e comunicação e demais atividades complementares e subsidiárias, a todos os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da respetiva natureza jurídica, bem como, aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades na área da saúde.

A SPMS tem como **Visão** «ser uma empresa de excelência na prestação de serviços partilhados do Ministério da Saúde». Assim, é objetivo da SPMS garantir que todos os colaboradores e dirigentes, bem como, todos os Terceiros que se relacionem com a empresa, conheçam e interiorizem o conjunto de valores e princípios que pautam a sua atuação, adotando-os como referencial de conduta.

Ao criar um referencial ético e de comportamento para os Terceiros que se relacionem com a SPMS, pretende-se garantir que todos os envolvidos sigam os mesmos valores e princípios, representando o compromisso e a diligência da SPMS, no alinhamento da cultura organizacional com a sua Visão e Valores, e que deve ser assumido por todos os que tenham impacto na atividade da empresa pública.

Este documento estabelece um conjunto de orientações éticas e regras de conduta, alinhadas com as boas práticas de governança corporativa e com os princípios globalmente reconhecidos, em matéria de Direitos Humanos, Práticas Laborais, Proteção Ambiental, Anticorrupção e Desenvolvimento Sustentável, refletindo as expectativas da SPMS relativamente à conduta de todos os seus fornecedores, parceiros, colaboradores, ou representantes, a fim de promover a conduta ética e a integridade de forma global e integrada.

Nos termos do disposto na alínea aa) do artigo 8.º dos Estatutos da SPMS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação atual, são aprovadas as presentes Normas de Conduta para Terceiros da SPMS.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. As «Normas de Conduta para Terceiros», adiante designadas apenas por «normas», estabelecem os princípios, valores e regras de conduta que devem ser observados pelos Terceiros, nas suas relações com a SPMS.
2. Para efeitos das presentes normas, consideram-se «Terceiros» as entidades externas, singulares ou coletivas, que prestem serviços, forneçam bens, ou colaborem com a SPMS, direta ou indiretamente, incluindo os seus colaboradores, representantes e subcontratados e os demais parceiros da SPMS, independentemente da natureza jurídica do vínculo, bem como os que recorram à SPMS no contexto de processos ou atividades de garantia de conformidade.
3. A aplicação das presentes normas a Terceiros, formaliza-se através da **assinatura da declaração de adesão**, cujo modelo constitui o **Anexo I**, em momento prévio ao início da execução contratual, da relação de parceria ou colaboração, pelo respetivo representante legal.
4. Ao aceitar os princípios e compromissos constantes deste documento, os Terceiros que se relacionam com a SPMS reconhecem que todos os acordos, contratos e relações com a SPMS estão sujeitos às disposições contidas no mesmo, sendo responsáveis por garantir que os seus trabalhadores, representantes, agentes e subcontratantes compreendem e cumprem os seus princípios, valores e regras de conduta.

Artigo 2º

Princípios gerais e valores da SPMS

1. Os valores da SPMS que devem orientar a conduta dos Terceiros que com a mesma se relacionem são, designadamente, os seguintes:
 - a) **Legalidade:** atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos e em conformidade com as respetivas atribuições;
 - b) **Não discriminação e Igualdade de tratamento:** adotar uma política de não discriminação, assumindo o compromisso de não privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, qualquer pessoa ou entidade, em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
 - c) **Imparcialidade:** promover o tratamento imparcial daqueles que consigo contactam, partindo da premissa de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam do direito a um tratamento isento e sem favoritismos, abstendo-se de os favorecer ou prejudicar com base em valorações subjetivas ou opções arbitrárias;
 - d) **Proporcionalidade:** assumir o compromisso de, na sua atuação, considerar os diferentes interesses envolvidos e assegurar o equilíbrio e adequabilidade da mesma, face aos objetivos a realizar;
 - e) **Coerência:** atuar em alinhamento com os valores, objetivos e missão definidos, garantindo que as decisões e comunicações são consistentes entre si e compatíveis com as normas institucionais, contribuindo para a promoção da integridade e credibilidade da atuação da SPMS;

- f) **Boa-fé e transparência:** agir com honestidade, lealdade e responsabilidade na prossecução das suas atribuições, assegurando a adequada publicidade, clareza e acessibilidade das informações, atos e decisões no contexto da sua atividade, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- g) **Comunicação e partilha de informação:** assegurar uma comunicação clara, completa e atempada, promovendo a divulgação adequada da informação através da observância dos deveres de colaboração e de informação, reforçando a transparência, a participação dos interessados e a prossecução do interesse público com imparcialidade e eficiência;
- h) **Excelência profissional:** agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional;
- i) **Cordialidade e solidariedade:** promover um bom relacionamento interpessoal, de colaboração e de espírito de equipa.

Artigo 3º

Princípios gerais e de conduta

No seu relacionamento com a SPMS, os Terceiros:

- a) Devem evidenciar profissionalismo, respeito, honestidade, retidão, boa-fé e cortesia, abstendo-se de quaisquer práticas que possam configurar condutas antiéticas.
- b) Devem cumprir rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
- c) Devem fornecer informações verdadeiras, claras e completas em todos os momentos da sua relação com a SPMS.

Artigo 4º

Prevenção e combate à corrupção

- 1. Os Terceiros devem adotar políticas internas de combate à corrupção, mecanismos de controlo apropriados no âmbito da prevenção e combate à corrupção.
- 2. Os Terceiros não devem, designadamente:
 - a) Oferecer, prometer ou aceitar pagamentos, vantagens ou favores que visem influenciar decisões da SPMS;
 - b) Praticar atos que possam ser classificados como branqueamento de capitais, fraude fiscal ou financiamento do terrorismo.

Artigo 5º

Conflito de interesses

- 1. Os Terceiros devem informar de imediato a SPMS caso tenham conhecimento de um conflito de interesses ou de uma situação que possa afetar o seu trabalho para, ou em conjunto com a SPMS.
- 2. Os Terceiros devem, igualmente, identificar e comunicar à SPMS quaisquer situações que possam configurar um conflito de interesses relativamente aos seus colaboradores e que afetem ou sejam aptas a afetar a imparcialidade, independência da sua atuação ou que possam gerar vantagens indevidas.

3. Os Terceiros deverão, sempre que adequado e necessário, implementar medidas para prevenir e gerir as situações de conflito de interesses potenciais ou reais.

Artigo 6º

Direitos humanos e trabalho digno

1. Os Terceiros comprometem-se a respeitar os direitos humanos e laborais, designadamente:
 - a) Não adotando políticas ou participando em ações que violem os direitos humanos;
 - b) Não recorrendo ao trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão;
 - c) Promovendo ambientes de trabalho seguros, saudáveis e livres de assédio.
2. Os Terceiros comprometem-se a cumprir todas as normas relativas a salários, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 7º

Não discriminação, igualdade de oportunidades e inclusão

Os Terceiros comprometem-se a:

- a) Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre os seus trabalhadores, bem como, a igualdade de género e não discriminação;
- b) Adotar políticas promotoras da não discriminação, designadamente, no recrutamento, no acesso à formação e promoção ou carreira profissionais e condições de trabalho, designadamente, em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
- c) Assegurar a remuneração igual para homens e mulheres por trabalho de igual valor.

Artigo 8º

Sustentabilidade

Os Terceiros comprometem-se a desenvolver a sua atividade em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança corporativa (ESG), alinhando a sua atividade de gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), respeitando a legislação aplicável e alinhando-se com os valores e compromissos de sustentabilidade da SPMS.

Artigo 9º

Confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação

1. Os Terceiros comprometem-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e segurança de informação.
2. Os Terceiros comprometem-se a proteger e a guardar sigilo sobre toda a informação a que tenham acesso, por via ou em virtude da sua relação com a SPMS, adotando as medidas adequadas e abstendo-se de utilizar ou divulgar dados ou informação sem autorização expressa da SPMS.

Artigo 10º

Propriedade intelectual e uso de ativos

Os Terceiros comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual da SPMS, abstendo-se do uso não autorizado de propriedade intelectual pertencente à SPMS ou a Terceiros, designadamente não utilizando softwares ou tecnologias não licenciadas de outras partes, na prestação dos serviços para, ou em conjunto com a SPMS.

Artigo 11º

Cibersegurança

Os Terceiros devem implementar medidas técnicas e organizativas de segurança dos dados e da informação em conformidade com os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Artigo 12.º

Procedimentos de avaliação de risco

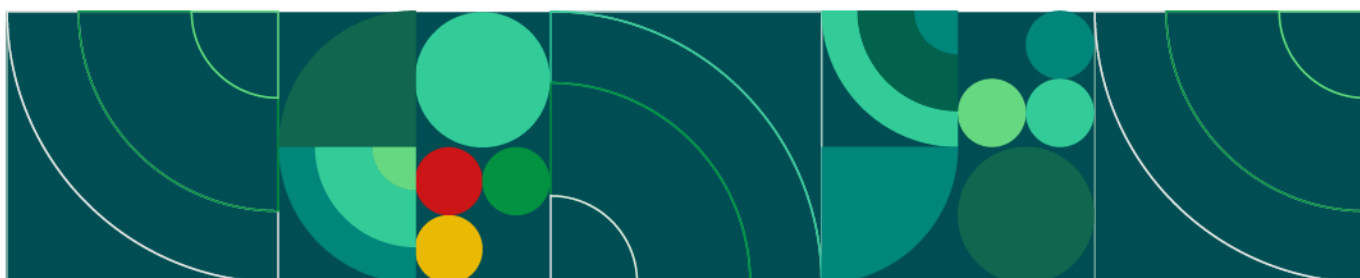
1. No âmbito do cumprimento de obrigações legais ou regulamentares decorrentes, designadamente, da utilização de recursos financeiros da União Europeia, a SPMS poderá implementar procedimentos de avaliação prévia do risco, relativamente a terceiros com quem pretenda estabelecer relações contratuais, de colaboração, de cooperação ou de parceria, bem como relativamente a terceiros que atuem em seu nome.
2. Os procedimentos mencionados no número anterior poderão igualmente ser adotados para aferir o risco associado a procedimentos aquisitivos ou parcerias onde existe discricionariedade na escolha do Terceiro.
3. Durante a execução da relação contratual ou parceria com Terceiro poderão ser realizadas ações de monitorização por parte da SPMS, em função da complexidade e relevância estratégica da relação contratual ou de parceria, designadamente, através de recolha de evidências documentais, verificações, ou entrevistas, tendo em vista a identificação de riscos.
4. As ações de monitorização referidas no número anterior podem verificar-se em caso de ocorrência de incidente ou evento que possa colocar em causa os princípios da confiança e boa-fé na relação com Terceiros.
5. Na sequência das ações previstas nos números anteriores, a SPMS poderá:
 - a) Propor a adoção de ações preventivas e corretivas;
 - b) Solicitar ao Terceiro a elaboração e implementação de um plano de ações corretivas.
6. As ações de monitorização mencionadas nos números anteriores, poderão aplicar-se à verificação do cumprimento de disposições ou cláusulas que podem continuar a ser aplicadas após a conclusão do contrato, parceria ou acordo, designadamente, as obrigações de confidencialidade.
7. As normas constantes do presente artigo aplicam-se sem prejuízo das regras e princípios constantes do Código de Contratos Públicos, em particular do princípio da concorrência, e em observância dos princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 13.º

Análise de incidentes e dever de comunicação

1. Cabe ao Terceiro auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento, a fim de garantir o cumprimento das presentes Normas de Conduta.
2. Aquando da sua identificação, deve ser comunicado à SPMS qualquer evento, incidente, ou alteração de circunstâncias no contexto das presentes Normas de Conduta, que possa afetar os princípios ou deveres previstos nas mesmas, ou com impacto sobre a prossecução das atribuições da SPMS no ecossistema da saúde.
3. No âmbito da execução do contrato, relação de colaboração ou parceria, bem como no contexto de processos ou atividades de garantia de conformidade, o Terceiro deverá estar disponível para responder às questões colocadas, tendo em vista a boa aplicação das presentes Normas de Conduta ou dos mecanismos previstos no artigo anterior.

ANEXOS



ANEXO I

Declaração de Adesão às Normas de Conduta para Terceiros

Identificação do contrato/ acordo / parceria: _____

_____, representado por _____
(nome completo do representante legal), com poderes para o efeito, portador/ra do Cartão de Cidadão n.º _____, com validade até ____ / ____ / ____, declara que adere às Normas de Conduta para Terceiros, comprometendo-se a observar todos os princípios de atuação, normas, procedimentos e deveres estabelecidos pelas mesmas.

.....(localidade),de.....de.....

(Assinatura conforme documento de identificação ou assinatura digital qualificada)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



SPMS^{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde